DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 9
Despachos 9
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 11
Audiência Pública 11
Vigilância Sanitária 12
Notificação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 3015, de 24 de abril de 2026
Autoria: Mesa da Câmara
ref. Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2026, de 12.03.2026.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a promover a decoração artística da via pública onde se localiza a Câmara Municipal, por meio de pinturas e atividades culturais, em reverência ao Brasil, ao Estado de São Paulo e ao Município, como ação de reforço ao patriotismo.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Poder Executivo para viabilizar a decoração artística da via pública onde se localiza o edifício da Câmara Municipal, por meio de pinturas em vias, calçadas e demais espaços urbanos adjacentes, bem como a realização de atividades culturais correlatas.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei têm por finalidade a valorização do patriotismo, da identidade cultural e do sentimento de pertencimento da população, mediante homenagens e referências ao Brasil, ao Estado de São Paulo e ao Município.

Art. 3º As pinturas e atividades culturais poderão retratar, entre outros temas:

I – símbolos nacionais, estaduais e municipais;

II – elementos históricos, culturais e artísticos;

III – datas comemorativas cívicas;

IV – manifestações culturais locais e regionais.

Art. 4º A execução das ações poderá contar com a participação de artistas locais, instituições de ensino, entidades culturais, organizações da sociedade civil e voluntários, observadas as normas técnicas, de segurança, de acessibilidade, ambientais e de preservação do patrimônio público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, no que couber à participação do Poder Legislativo no Termo de Cooperação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Termo de Cooperação de que trata o Art. 1º definirá as responsabilidades de cada Poder, cabendo ao Poder Executivo a coordenação e execução técnica das intervenções na via pública, respeitada a autonomia dos Poderes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 24 de abril de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

LEI nº 3016, de 24 de abril de 2026
Autoria: Prefeita Geronice Lemos de Oliveira Caldeira
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 082/2026, de 16.04.2026.

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um Crédito Especial no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), referente à transferência de Recursos do Governo Federal para a Escola em Tempo Integral.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um Crédito Especial no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), referente à transferência de Recursos do Governo Federal para a Escola em Tempo Integral, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.04.01	12.365.0019.2019.0004	3.3.90.30.00	ETI – ENSINO EM TEMPO INTEGRAL Material de Consumo	175.000,00
			TOTAL	175.000,00

Art. 2º Constitui o restante do recurso ao Crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação na rubrica da receita ETI - Escola em Tempo Integral, conforme segue:

Código Receita	Especificação	Valor
1715.53.0.1.00.00	ETI - Escola em Tempo Integral	175.000,00
TOTAL		175.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de março de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirajuí, 24 de abril de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

LEI nº 3017, de 24 de abril de 2026
Autoria: Prefeita Geronice Lemos de Oliveira Caldeira
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 083/2026, de 16.04.2026.

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um Crédito Especial no valor de R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), referente à transferência de Recursos do Governo Federal para o Valor Aluno Ano Resultado – VAAR, no exercício de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um Crédito Especial no valor de R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), referente à transferência de Recursos do Governo Federal para a Escola em Tempo Integral, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.04.04	12.365.0023.2023.0005	3.1.90.11.00	FUNDEB VAAR Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	475.000,00
02.04.04	12.365.0023.2023.0005	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	95.000,00
			TOTAL	570.000,00

Art. 2º Constitui parte do recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação na rubrica da receita - Complementação VAAR Fundeb:

Código	Especificação	Valor
1.715.52.01.00.00	Excesso de arrecadação na Rubrica Transferência Comp. União Fundeb VAAR Principal	210.000,00
	TOTAL	210.000,00

Art. 3º Constitui o restante do recurso ao Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 31 de março de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirajuí, 24 de abril de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

LEI nº 3018, de 24 de abril de 2026
Autoria: Prefeita Geronice Lemos de Oliveira Caldeira
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 084/2026, de 16.04.2026.

Autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), referente à folha de pagamento da Equipe dos Agentes Comunitários de Saúde, no exercício 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinados à folha de pagamento dos Profissionais da Equipe dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme repasse do Recurso Federal, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
020601	10.304.0035.2036.0026	3.1.90.11	TRANSF. PARA PGTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	460.000,00
020601	10.304.0035.2036.0026	3.1.90.13	Obrigações Patronais	90.000,00
			TOTAL	**550.000,00**

Art. 2º Constitui parte do recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação na rubrica da receita de Vigilância em Saúde - Transferência aos Entes Federativos para o pagamento dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde:

Código	Especificação	Valor
1713.50.1.1.10.04	Vigilância em Saúde - Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde	168.584,00
	TOTAL	**168.584,00**

Art. 3º Constitui o restante do recurso ao crédito Adicional Especial, no valor de R$ 381.416,00 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais) o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 31 de março de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirajuí, 24 de abril de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

LEI nº 3019, de 24 de abril de 2026
Autoria: Prefeita Geronice Lemos de Oliveira Caldeira
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 085/2026, de 22.04.2026.

Autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito

especial no valor R$ 3.250.000,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), referente ao convenio com o Ministério da Cidade, com a Finalidade de Construção de Unidades Habitacionais.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 3.250.000,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), destinados para Construção de Unidades Habitacionais, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.09.05	16.482.0049.1021.0001	4.4.90.51	Construção de Unidades Habitacionais	3.250.000,00
			TOTAL	**3.250.000,00**

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o repasse do recurso Federal - Ministério da Cidades na Construção de Unidades Habitacionais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 10 de abril de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirajuí, 24 de abril de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Decretos

DECRETO Nº 3754, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.63

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$834.750,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 834.750,00

Anulação

02 01 04 DEFESA CIVIL

33 06.182.0005.2005.0000 DEFESA CIVIL 6.750,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

35 06.182.0005.2005.0000 DEFESA CIVIL 10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL

155 12.361.0021.2021.0002 ENSINO FUNDAMENTAL 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

220 005 QESE - Cota Parte Salario Educação

02 04 04 FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

189 12.365.0023.2023.0003 FUNDEB ENSINO INFANTIL 130.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 02 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

02 05 02 DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER

255 27.812.0031.2032.0000 DESPORTO COMUNITÁRIO 15.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

268 10.301.0033.2034.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 100.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

310 000 SAÚDE–GERAL

DECRETO Nº 3754, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.63

Anulação

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

417 10.304.0035.2036.0025 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 303 INCENTIVO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE AÇ

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

421 08.244.0037.2038.0001 PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL 440.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

462 08.244.0037.2039.0000 PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02 07 02 FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
500 08.243.0038.2042.0002 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02 09 01 SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONVÊNIOS E PROJETOS
563 04.122.0044.2048.0000 ELABORAÇÃO PROJETOS DE ENGENHARIA 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
02 01 04 DEFESA CIVIL
34 06.182.0005.2005.0000 DEFESA CIVIL -6.750,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 03 02 CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO
101 04.123.0012.2012.0000 GESTÃO FINANCEIRA -445.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

DECRETO Nº 3754, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.63

02 04 02 PRÉ ESCOLA
141 12.365.0020.2020.0000 PRÉ-ESCOLA -150.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL
157 12.361.0021.2021.0002 ENSINO FUNDAMENTAL -100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
220 005 QESE - Cota Parte Salario Educação
02 05 02 DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER
256 27.812.0031.2032.0000 DESPORTO COMUNITÁRIO -15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
269 10.301.0033.2034.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
461 08.244.0037.2039.0000 PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL -3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02 09 01 SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONVÊNIOS E PROJETOS
565 04.122.0044.2048.0000 ELABORAÇÃO PROJETOS DE ENGENHARIA -15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Anulação (-) -834.750,00
Artigo 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirajuí, 26 de fevereiro de 2026.
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 3768, DE 20 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.63

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:
Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$922.350,00 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 922.350,00
Anulação
02 01 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
15 04.122.0002.2002.0000 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL 4.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 01 04 DEFESA CIVIL
34 06.182.0005.2005.0000 DEFESA CIVIL 850,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 02 02 DEPARTAMENTO PESSOAL E JUNTA SERVIÇO

MILITAR

53 04.128.0008.2008.0000 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS 110.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 02 03 DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

66 24.722.0009.2009.0000 COMUNICAÇÃO 200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 03 01 TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO

82 04.129.0011.2011.0000 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 03 02 CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO

DECRETO Nº 3768 , DE 20 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.63

Anulação

02 03 02 CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO

103 04.123.0012.2012.0000 GESTÃO FINANCEIRA 4.800,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL

155 12.361.0021.2021.0002 ENSINO FUNDAMENTAL 220.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

220 005 QESE - Cota Parte Salario Educação

02 04 04 FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

189 12.365.0023.2023.0003 FUNDEB ENSINO INFANTIL 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 02 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

02 04 05 ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

197 12.362.0024.2024.0000 ENSINO MÉDIO 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

230 000 ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

299 10.301.0033.2034.0015 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 02 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 022 SAUDE BUCAL

325 10.301.0033.2034.0021 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 109 Incentivo Fin. p/ Atenção Sáude Bucal

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

462 08.244.0037.2039.0000 PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 08 02 MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 3768 , DE 20 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.63

Anulação

02 08 02 MEIO AMBIENTE

556 18.542.0043.2047.0000 PROGRAMA DE CONTROLE AMBIENTAL 246.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 09 01 SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONVÊNIOS E PROJETOS

563 04.122.0044.2048.0000 ELABORAÇÃO PROJETOS DE ENGENHARIA 17.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 09 04 SERVIÇOS DE ESTRADA E RODAGEM

589 26.782.0047.2051.0000 TRANSPORTE RODOVIÁRIO 85.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

590 26.782.0047.2051.0000 TRANSPORTE RODOVIÁRIO 35.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 DEPARTAMENTO JURIDIC, CONTRATOS E LICITAÇÕES

40 03.092.0006.2006.0000 REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL -296.850,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 03 01 TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO

73 04.123.0010.2010.0000 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA -77.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 03 02 CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO

101 04.123.0012.2012.0000 GESTÃO FINANCEIRA -133.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

DECRETO Nº 3768 , DE 20 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.63

02 04 02 PRÉ ESCOLA

138 12.365.0020.2020.0000 PRÉ-ESCOLA -220.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

02 04 05 ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

195 12.362.0024.2024.0000 ENSINO MÉDIO -2.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

230 000 ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos

02 09 05 HABITAÇÃO E URBANISMO

597 15.452.0048.2052.0000 SERVIÇOS URBANOS -192.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Anulação (-) -922.350,00

Artigo 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 20 de março de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 3769, de 20 de março de 2026

Transfere recursos do orçamento vigente de 2026

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da Lei nº 56 de 23/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº56, de 23 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 20 de março de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 DEPARTAMENTO JURIDIC, CONTRATOS E LICITAÇÕES

Ficha: 37 03.092.0006.2006.0000 REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXT 27.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 02 03 DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ficha: 63 24.722.0009.2009.0000 COMUNICAÇÃO 4.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 31.000,00

DECRETO Nº 3769, de 20 de março de 2026

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 DEPARTAMENTO JURIDIC, CONTRATOS E LICITAÇÕES

Ficha: 36 03.092.0006.2006.0000 REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXT -27.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 02 03 DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ficha: 62 24.722.0009.2009.0000 COMUNICAÇÃO -4.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -31.000,00

.....

DECRETO nº 3776, de 24 de abril de 2026 – LEI n° 3016/2026

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um Crédito Especial

no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), referente à transferência de Recursos do Governo Federal para a Escola em Tempo Integral.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um Crédito Especial no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), referente à transferência de Recursos do Governo Federal para a Escola em Tempo Integral, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.04.01	12.365.0019.2019.0004	3.3.90.30.00	ETI – ENSINO EM TEMPO INTEGRAL Material de Consumo	175.000,00
			TOTAL	175.000,00

Art. 2º Constitui o restante do recurso ao Crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação na rubrica da receita ETI - Escola em Tempo Integral, conforme segue:

Código Receita	Especificação	Valor
1715.53.0.1.00.00	ETI - Escola em Tempo Integral	175.000,00
TOTAL		175.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de março de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirajuí, 24 de abril de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

DECRETO nº 3777, de 24 de abril de 2026 – LEI n° 3017/2026

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um Crédito Especial no valor de R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), referente à transferência de Recursos do Governo Federal para o Valor Aluno Ano Resultado – VAAR, no exercício de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um Crédito Especial no valor de R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), referente à transferência de Recursos do Governo Federal para a Escola em Tempo Integral, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.04.04	12.365.0023.2023.0005	3.1.90.11.00	FUNDEB VAAR Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	475.000,00
02.04.04	12.365.0023.2023.0005	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	95.000,00
			TOTAL	570.000,00

Art. 2º Constitui parte do recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação na rubrica da receita - Complementação VAAR Fundeb:

Código	Especificação	Valor
1.715.52.01.00.00	Excesso de arrecadação na Rubrica Transferência Comp. União Fundeb VAAR Principal	210.000,00
	TOTAL	210.000,00

Art. 3º Constitui o restante do recurso ao Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 31 de março de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirajuí, 24 de abril de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

DECRETO nº 3778, de 24 de abril de 2026 – LEI n° 3018/2026

Autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), referente à folha de pagamento da Equipe dos Agentes Comunitários de Saúde, no exercício 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinados à folha de pagamento dos Profissionais da Equipe dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme repasse do Recurso Federal, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor

020601	10.304.0035.2036.0026	3.1.90.11	TRANSF. PARA PGTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	460.000,00
020601	10.304.0035.2036.0026	3.1.90.13	Obrigações Patronais	90.000,00
			TOTAL	**550.000,00**

Art. 2º Constitui parte do recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação na rubrica da receita de Vigilância em Saúde - Transferência aos Entes Federativos para o pagamento dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde:

Código	Especificação	Valor
1713.50.1.1.10.04	Vigilância em Saúde - Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde	168.584,00
	TOTAL	**168.584,00**

Art. 3º Constitui o restante do recurso ao crédito Adicional Especial, no valor de R$ 381.416,00 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais) o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 31 de março de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirajuí, 24 de abril de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

DECRETO nº 3779, de 24 de abril de 2026 – LEI n° 3019/2026

Autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 3.250.000,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), referente ao convenio com o Ministério da Cidade, com a Finalidade de Construção de Unidades Habitacionais.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 3.250.000,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), destinados para Construção de Unidades Habitacionais, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.09.05	16.482.0049.1021.0001	4.4.90.51	Construção de Unidades Habitacionais	3.250.000,00
			TOTAL	**3.250.000,00**

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o repasse do recurso Federal - Ministério da Cidades na Construção de Unidades Habitacionais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 10 de abril de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirajuí, 24 de abril de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

OBJETO: Aquisição e Instalação de 10 (dez) Fontes de Água Potável Tipo Totem Para Áreas Externas com Fornecimento de Água Natural, Água Gelada, Água para Pets e Aspersor Refrescante, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), **CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa: **ICEHOT SOLUÇÕES EM HIDRATAÇÃO LTDA.**, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, acompanhando a motivação constante dos autos, a saber, mantendo-se integralmente o edital, em seus exatos termos**.**

PIRAJUÍ, 23 DE ABRIL DE 2026.
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas na prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, gesseiro, pintor e roçador, destinados ao atendimento das

necessidades do Município de Pirajuí, em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/05/2026.

HORÁRIO DE INÍCIO: 08h30.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP – Telefone (0XX14) 99695-9161 – E-mail: licitacoes@pirajui.sp.gov.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP – Telefone (0XX14) 99695-9161 – E-mail: licitacoes@pirajui.sp.gov.br.

PIRAJUÍ, 23 DE ABRIL DE 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA

PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

PÇA. DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, Nº 116 - CENTRO - CEP 16600-000
FONE (014) 3572-8222 - FAX (014) 3572-8222
CNPJ: 44.555.027/0001-16
PIRAJUÍ – SP

Audiência Pública

C O N V I T E

O Executivo Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, participa a população sobre a audiência interna dos responsáveis pela elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária para exercício de 2026, que será realizado em uma única audiência pública no dia **28 de abril 2026**, tendo como local **"Prefeitura Municipal de Pirajuí**, com início as ***18:15 horas a saber:***

Pauta da Audiência:

- LDO - Leis de Diretrizes Orçamentária 2027 somente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e metas e metas fiscais para o exercício de 2027.

.

Pirajuí, 22 de Abril de 2026.

Assinado no original
GERNICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Vigilância Sanitária

Notificação

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 036 /26

O setor de Vigilância Sanitária do Município de Pirajuí, após vistoria 'in loco' no imóvel situado na Rua: MANOEL PEREIRA ECA nº
Bairro: SANTA GUILHERMINA Quadra: 27 Lote: 09 Cadastro: 559600 , nesta cidade, de Propriedade de : DANIEL SARAIVA JUNIOR
CPF/CNPJ: ***.600.45*-** , NOTIFICA e aplica a penalidade, em razão de ter sido constatado que o referido imóvel, após notificação de 07 /04 /2026 para efetiva e imediata limpeza do imóvel. Onde o mesmo se encontra em desacordo com a Lei 098/2015 do código de Postura do município. Lei Municipal nº 577/70 (Código de Postura do Município)
Art.33 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
§ Único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servido de deposito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.
LEI nº 2599 de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.
Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso de capinação ou outros meios adequados.
Art.3º. Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
§ Único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Diante disso, como tal situação contraria a Legislação Municipal, fica o infrator sujeito ao pagamento da MULTA no valor de R$ 968,40 (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
Conforme dispões o Art.39 da mesma Lei Municipal (Código de Postura do Município e suas alterações), sendo esta aplicada em dobro no caso caracterizado a reincidência.
Pelo presente fica o infrator notificado para que o PRAZO DE 30 DIAS, a contar desta data, efetue o pagamento da multa ou apresente impugnação junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, sem outras medidas admitidas em direito.

Pirajuí (SP) 23 de ABRIL de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.833.200-6

Proprietário do Imóvel ou Representante Legal

Autoridade Sanitária

Testemunhas:
1) Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

2) Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

Assinado por 3 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN, KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES e LUIS GUSTAVO BARBIERI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EEA8CB94304A454DB2290BAB84FDEF15

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 031 /26

O setor de Vigilância Sanitária do Município de Pirajuí, após vistoria 'in loco' no imóvel situado na Rua: LUIZ VAZ DE CAMOES nº 19
Bairro: VILA ORTIZ Quadra: 5 Lote: 10 Cadastro: 163900 , nesta cidade, de Propriedade de : GENTIL ULIAN
CPF/CNPJ: ***.543.60*-** , NOTIFICA e aplica a penalidade, em razão de ter sido constatado que o referido imóvel, após notificação de 07 /04 /2026 para efetiva e imediata limpeza do imóvel. Onde o mesmo se encontra em desacordo com a Lei 098/2015 do código de Postura do município. Lei Municipal nº 577/70 (Código de Postura do Município)
Art.33 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
§ Único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servido de deposito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.
LEI nº 2599 de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.
Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso de capinação ou outros meios adequados.
Art.3º. Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
§ Único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Diante disso, como tal situação contraria a Legislação Municipal, fica o infrator sujeito ao pagamento da MULTA no valor de R$ 402,93 (QUATROCENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS)
Conforme dispões o Art.39 da mesma Lei Municipal (Código de Postura do Município e suas alterações), sendo esta aplicada em dobro no caso caracterizado a reincidência.
Pelo presente fica o infrator notificado,para que o PRAZO DE 30 DIAS, a contar desta data, efetue o pagamento da multa ou apresente impugnação junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, sem outras medidas admitidas em direito.

Pirajuí (SP) 23 de ABRIL de 2026

Proprietário do Imóvel ou Representante Legal

Silvana Coelho de Oliveira
RG 17.345.157
Autoridade Sanitária
Autoridade Sanitária

Testemunhas:

1) Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

2) Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Assinado por 3 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN, KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES e LUIS GUSTAVO BARBIERI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EEA8CB94304A454DB2290BAB84FDEF15

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 032 /26

O setor de Vigilância Sanitária do Município de Pirajuí, após vistoria 'in loco' no imóvel situado na Rua: PINHEIROS nº 388
Bairro: NOVA PIRAJUÍ Quadra: A2 Lote: 8 Cadastro: 388300 , nesta cidade, de Propriedade de : FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
CPF/CNPJ: ***.216.03*-** , NOTIFICA e aplica a penalidade, em razão de ter sido constatado que o referido imóvel, após notificação de 07 /04 /2026 para efetiva e imediata limpeza do imóvel. Onde o mesmo se encontra em desacordo com a Lei 098/2015 do código de Postura do município. Lei Municipal nº 577/70 (Código de Postura do Município)
Art.33 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
§ Único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servido de deposito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.
LEI nº 2599 de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.
Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso de capinação ou outros meios adequados.
Art.3º. Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
§ Único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Diante disso, como tal situação contraria a Legislação Municipal, fica o infrator sujeito ao pagamento da MULTA no valor de R$ 672,50 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
Conforme dispões o Art.39 da mesma Lei Municipal (Código de Postura do Município e suas alterações), sendo esta aplicada em dobro no caso caracterizado a reincidência.
Pelo presente fica o infrator notificado para que o PRAZO DE 30 DIAS, a contar desta data, efetue o pagamento da multa ou apresente impugnação junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, sem outras medidas admitidas em direito.

Pirajuí (SP) 23 de ABRIL de 2026

Proprietário do Imóvel ou Representante Legal

Silvana Coelho de Oliveira
RG: 47.345.157
FISCAL
Autoridade Sanitária

Testemunhas:

1) Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 4[illegible]200-6

2) Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

Assinado por 3 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN, KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES e LUIS GUSTAVO BARBIERI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EEA8CB94304A454DB2290BAB84FDEF15

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 033 /26

O setor de Vigilância Sanitária do Município de Pirajuí, após vistoria 'in loco' no imóvel situado na Rua: CAMPO SALLES nº 1416
Bairro: CIDADE II Quadra: 46 Lote: 14 Cadastro: 60700 , nesta cidade, de Propriedade de : EDGAR TEIXEIRA PITA
CPF/CNPJ: ***.157.90*-** , NOTIFICA e aplica a penalidade, em razão de ter sido constatado que o referido imóvel, após notificação de 07 /04 /2026 para efetiva e imediata limpeza do imóvel. Onde o mesmo se encontra em desacordo com a Lei 098/2015 do código de Postura do município. Lei Municipal nº 577/70 (Código de Postura do Município)
Art.33 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
§ Único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servido de deposito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.
LEI nº 2599 de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.
Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso de capinação ou outros meios adequados.
Art.3º. Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
§ Único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Diante disso, como tal situação contraria a Legislação Municipal, fica o infrator sujeito ao pagamento da MULTA no valor de R$ 672,50 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
Conforme dispões o Art.39 da mesma Lei Municipal (Código de Postura do Município e suas alterações), sendo esta aplicada em dobro no caso caracterizado a reincidência.
Pelo presente fica o infrator notificado para que o PRAZO DE 30 DIAS, a contar desta data, efetue o pagamento da multa ou apresente impugnação junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, sem outras medidas admitidas em direito.

Pirajuí (SP) 23 de ABRIL de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário do Imóvel ou Representante Legal

Autoridade Sanitária

Testemunhas:

1) Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

2) Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

Assinado por 3 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN, KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES e LUIS GUSTAVO BARBIERI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EEA8CB94304A454DB2290BAB84FDEF15

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 034 /26

O setor de Vigilância Sanitária do Município de Pirajuí, após vistoria 'in loco' no imóvel situado na Rua: MANOEL PEREIRA ECA nº
Bairro: SANTA GUILHERMINA Quadra: 27 Lote: 11 Cadastro: 559800 , nesta cidade, de Propriedade de : DANIEL SARAIVA JUNIOR
CPF/CNPJ: ***.600.45*-** , NOTIFICA e aplica a penalidade, em razão de ter sido constatado que o referido imóvel, após notificação de 07 /04 /2026 para efetiva e imediata limpeza do imóvel. Onde o mesmo se encontra em desacordo com a Lei 098/2015 do código de Postura do município. Lei Municipal nº 577/70 (Código de Postura do Município)
Art.33 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
§ Único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servido de deposito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.
LEI nº 2599 de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.
Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso de capinação ou outros meios adequados.
Art.3º. Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
§ Único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Diante disso, como tal situação contraria a Legislação Municipal, fica o infrator sujeito ao pagamento da MULTA no valor de R$ 968,40 (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
Conforme dispões o Art.39 da mesma Lei Municipal (Código de Postura do Município e suas alterações), sendo esta aplicada em dobro no caso caracterizado a reincidência.
Pelo presente fica o infrator notificado para que o PRAZO DE 30 DIAS, a contar desta data, efetue o pagamento da multa ou apresente impugnação junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, sem outras medidas admitidas em direito.

Pirajuí (SP) 23 de ABRIL de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5
Autoridade Sanitária

Proprietário do Imóvel ou
Representante Legal

Testemunhas:

1) Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

2) Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Assinado por 3 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN, KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES e LUIS GUSTAVO BARBIERI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EEA8CB94304A454DB2290BAB84FDEF15

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 035 /26

O setor de Vigilância Sanitária do Município de Pirajuí, após vistoria 'in loco' no imóvel situado na Rua: MANOEL PEREIRA ECA nº _____
Bairro: SANTA GUILHERMINA Quadra: 27 Lote: 10 Cadastro: 559700 , nesta cidade, de Propriedade de : DANIEL SARAIVA JUNIOR
CPF/CNPJ: ***.600.45*-** , NOTIFICA e aplica a penalidade, em razão de ter sido constatado que o referido imóvel, após notificação de 07 /04 /2026 para efetiva e imediata limpeza do imóvel. Onde o mesmo se encontra em desacordo com a Lei 098/2015 do código de Postura do município. Lei Municipal nº 577/70 (Código de Postura do Município)
Art.33 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
§ Único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servido de deposito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.
LEI nº 2599 de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.
Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso de capinação ou outros meios adequados.
Art.3º. Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
§ Único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Diante disso, como tal situação contraria a Legislação Municipal, fica o infrator sujeito ao pagamento da MULTA no valor de R$ 941,06 (NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS)
Conforme dispões o Art.39 da mesma Lei Municipal (Código de Postura do Município e suas alterações), sendo esta aplicada em dobro no caso caracterizado a reincidência.
Pelo presente fica o infrator notificado para que o PRAZO DE 30 DIAS, a contar desta data, efetue o pagamento da multa ou apresente impugnação junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, sem outras medidas admitidas em direito.

Pirajuí (SP) 23 de ABRIL de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.891.200-6

Proprietário do Imóvel ou Representante Legal

Autoridade Sanitária

Testemunhas:
1) Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

2) Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

Assinado por 3 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN, KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES e LUIS GUSTAVO BARBIERI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EEA8CB94304A454DB2290BAB84FDEF15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
CNPJ: 44.555.027/0001-16
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA , 116 - CENTRO
PIRAJUI/SP-CEP: 16600-000-FONE (14) 3572-8222

CÓDIGO DE ACESSO
EEA8CB94304A454DB2290BAB84FDEF15

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ODAISA DA SILVA HORN em 23/04/2026 14:46:10
  CPF:***.***-.748-31
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - CA
- Assinante: KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES em 23/04/2026 14:49:57
  CPF:***.***-.188-11
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - CA
- Assinante: LUIS GUSTAVO BARBIERI em 23/04/2026 14:50:47
  CPF:***.***-.258-96
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EEA8CB94304A454DB2290BAB84FDEF15